

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 122, DE 2007 (Em apenso: PEC Nº 41, DE 2011)

Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica.

Autores: Deputado ALFREDO KAEFER e outros

Relator: Deputado SÉRGIO SOUZA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Alfredo Kaefer, acrescenta alínea ao inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 177 para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração comercial de energia elétrica, que passa a ser permitida a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede no País e, pelo menos, setenta por cento do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente sua gestão.

Determina, ainda, que a lei regulamentadora do novo dispositivo deverá dispor sobre a estrutura e atribuições do órgão autônomo que exercerá, exclusivamente, a regulação das atividades tratadas no inciso XXIII.

Estabelece, por fim, que os detentores da concessão poderão adquirir combustível nuclear, exclusivamente para fins de geração de energia elétrica.

Em sua justificação, os autores esclarecem que a proposta, além de permitir a produção de energia elétrica a partir de fonte nuclear pelo capital privado, prevê também a atuação de órgão independente que se dedique exclusivamente à atividade de regulação do setor. Acreditam, assim, que dessa forma, estarão dadas todas as condições para a realização dos investimentos necessários e desejáveis, dentro dos mais elevados parâmetros de segurança e eficiência.

Em 4/7/2011, foi apensada a PEC nº 41, de 2011, de autoria do Deputado Carlos Sampaio e outros, que altera o art. 225, § 6º, da Constituição Federal e cria o art. 44-A do ADCT, para vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no país e permitir as atividades das usinas já existentes e em construção.

Os autores citam os diversos desastres nucleares ocorridos no planeta e lembra o risco para o Brasil de ampliar o número de usinas nucleares. Segundo ele, o país tem as mais diversificadas fontes de energia do mundo (hidráulica, eólica, renovável, petróleo, gás natural, solar, etc.) não justificando expor a população aos perigos da exploração de usinas nucleares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar as propostas de emenda à Constituição em epígrafe apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do

Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF).

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando a PEC nº 122, de 2007 com 176 assinaturas válidas e a PEC 41, de 2011 com 178.

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do texto constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito no tocante à PEC nº 122, de 2007, que foi elaborada em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998. Quanto à PEC nº 41, de 2011, que tramita apensada, o único reparo é referente à inclusão no final do dispositivo alterado (art. 225, da CF) da expressão “(NR)”. Todavia, tal acerto deverá ser feito pela Comissão Especial a ser criada para analisar a matéria, competente para proferir parecer sobre a técnica legislativa.

Em que pese reconhecermos que a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deva se restringir à admissibilidade da matéria, não cabendo nesta fase de tramitação a análise do mérito, gostaríamos de tecer algumas considerações acerca do tema, principalmente em razão das propostas apensadas aqui analisadas serem totalmente antagônicas.

No que diz respeito à energia nuclear, destaca-se que, atualmente, existem 67 reatores nucleares em construção no mundo, dos quais 23 na China, 9 na Rússia, 6 na Índia, 5 nos EUA, 4 na Coreia do Sul, 2 no Japão, 1 na Argentina. Os demais (17) estão espalhados pela Ásia e pela Europa. As novas unidades representam um aumento de 18% da capacidade nuclear instalada, provida por 439 usinas já em operação que contribuem para a geração de 12% da eletricidade produzida no mundo. Trata-se de importante

fonte de energia, de empregos e de redução de gases com efeito estufa. No caso brasileiro, acrescenta-se a segurança energética, já que a geração núcleo-elétrica independe do regime de chuvas.

Por outro lado, alguns países optaram por não prosseguir com seus programas nucleares, sendo a Alemanha o exemplo mais notório. Vale lembrar, entretanto, que a decisão alemã foi acompanhada de um aumento na produção local de energia com base na queima do carvão, o que impacta diretamente no meio ambiente, e de um aumento na energia importada da França, gerada por fissão nuclear (77% da energia gerada na França é nuclear). Como França e Alemanha são países vizinhos, a motivação técnica para a interrupção do programa alemão – a segurança – perde o significado. Vários reatores franceses estão localizados próximos à fronteira com a Alemanha. Esses fatos indicam que a decisão foi eminentemente política e, não, técnica.

O evento ocorrido no Japão, em 2011, realçou a aguda preocupação com a segurança da população. A tragédia motivada por um terremoto de grandes proporções, seguido de um tsunami, causou cerca de 25.000 fatalidades e enormes prejuízos materiais. Entretanto, um olhar mais atento sobre os números, mostra que não houve nenhum óbito devido à radiação. Adicionalmente, sabe-se que os níveis de radiação liberados ao meio ambiente não causarão óbitos futuros. Esse fato contraria o senso comum e a maior parte das notícias veiculadas pela mídia. A tragédia de Fukushima não foi nuclear, mas, sim, sísmica. A percepção do ocorrido é de que a energia nuclear seria responsável pela tragédia japonesa, o que absolutamente não é verdade. Vale notar que os índices de segurança da indústria nuclear são muito superiores àqueles de outras indústrias (rompimento de barragens, desabamento de minas, etc...).

No Brasil, morrem cerca de 40.000 pessoas por ano em acidentes de carro e ninguém sugere banir os automóveis das ruas. Sugere-se disciplinar o trânsito, endurecer as punições, educar os motoristas, entre outras ações. Tais medidas são respostas racionais ao problema. Cumpre ressaltar que as lições aprendidas em Fukushima foram transformadas em medidas preventivas e corretivas pela indústria nuclear, sob a orientação da Agência Internacional de Energia Atômica. Como resultado, os novos projetos de usinas são mais seguros e rigorosos do que os anteriores e, mesmo assim,

considerados economicamente viáveis nos Países onde estão sendo implantados.

Um segundo exemplo de percepção equivocada é o acidente de Goiânia, ocorrido em 1987. O trágico episódio não guarda qualquer relação com a geração de energia nuclear. O elemento radioativo (césio 137) causador do evento não é produzido em usinas nucleares, nem é usado para produzir energia. Era um recurso então usado na medicina nuclear para o tratamento de pacientes com câncer. A proibição, ou incentivo, para a construção de usinas nucleares em nada interferiria com o emprego (certo ou errado) de técnicas de medicina nuclear.

Na verdade, o futuro energético do Brasil exigirá o correto emprego de várias fontes energéticas, compondo um sistema que garanta segurança de fornecimento, respeito ao meio ambiente e competitividade econômica. Descartar a priori qualquer uma das fontes normalmente adotadas no mundo, o que inclui a nuclear, parece ser uma desistência antecipada de alternativas que se mostram viáveis, seguras e econômicas em outros Países.

Por fim, é imperioso observar que a PEC nº 22/2007 e a PEC nº 41/2011 apresentam propostas antagônicas e excludentes. A primeira propõe excluir o monopólio da União na construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica, permitindo o exercício de tais atividades ao capital privado. Assim, está claro que a geração de energia elétrica por fonte nuclear continuaria sendo permitida no País. Por outro lado, a PEC nº 41/2011 pretende vedar a construção e instalação de novas usinas que operem com reator nuclear no País, propósito contraditório e excludente àquele postulado pela PEC nº 122/2007.

De toda forma, embora não haja qualquer impedimento para que ambas as proposições sigam em tramitação, a matéria será exaustivamente debatida em Comissão Especial oportunamente criada para este fim.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2007, e da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011, apensada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SÉRGIO SOUZA
Relator

2016-14795.docx